

**Ata da 128ª Reunião Ordinária da
Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.**

Data: 08 de novembro de 2016, às 13h30min.

Local: Auditório da FIEMG - Av. Deputado Esteves Rodrigues, 1489 - Vila Brasília,
Montes Claros/MG.

1 Aos 08 de novembro de 2016, às 13h30min, reuniu-se a URC – Unidade Regional
2 Colegiada do Norte de Minas, no Auditório da FIEMG - Av. Deputado Esteves
3 Rodrigues, 1489 - Vila Brasília - Montes Claros/MG. Participaram os seguintes
4 membros Conselheiros Titulares e Suplentes: como Presidente: Ricardo Rodrigues de
5 Carvalho de Melo – Superintendente da SUPRAM Noroeste de Minas; Secretaria de
6 Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA: 1º Suplente: José Arcanjo
7 Marquez Pereira; Secretaria de Estado de Integração do Norte e Nordeste de Minas
8 Gerais - SEDINOR: 2º Suplente: Davidson Barbosa Dantas; Secretaria de Estado de
9 Cidades e de Integração Regional - SECIR; 1º Suplente: Mônica Maria Ladeia;
10 Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP: 1º Suplente: Odivone
11 da Costa e Silva; Política Militar de Minas Gerais – PMMG: Titular: Ten. Cel PM
12 Gildásio Rômulo Gonçalves; Procuradoria Geral de Justiça – PGJ: Titular: Daniel
13 Oliveira de Ornelas; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
14 Renováveis – IBAMA: Titular: Rafael Macedo Chaves; Prefeitura Municipal situada na
15 área de abrangência da URC; 1º Suplente: Edvaldo Marques Araújo; Federação das
16 Industriais do Estado de Minas Gerais – FIEMG : Titular: Ézio Darioli; Federação da
17 Agricultura do Estado de Minas Gerais – FAEMG, atuando na região de
18 abrangência: Titular: Juvenal Mendes Oliveira; Federação dos Trabalhadores na
19 Agricultura do estado de Minas Gerais - FETAEMG: 2º Suplente Lindon Batista Neves;
20 Federação das Associações Comerciais, industriais, Agropecuárias e de Serviços do
21 Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS: Titular: Edilson Carlos Torquato;
22 Representantes de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais
23 ligadas à proteção do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida: Titular OAB:
24 Wellington Ricardo Tavares Cardoso; Representante de entidade ambientalista
25 legalmente constituída no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio
26 ambiente, assim cadastrada no cadastro Estadual de Entidades Ambientistas – CEES,
27 nos termos da Resolução SEMAD nº 1.573, de 26 de Abril de 2012: Titular: Sóter
28 Magno Carmo; Representante de entidade socioambiental legalmente constituída no
29 Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assim cadastrada no
30 cadastro Estadual de Entidades Ambientistas – CEES, nos termos da Resolução
31 SEMAD nº 1.573, de 26 de Abril de 2012: 1º Suplente: André Pires; Representante de
32 entidades reconhecidamente ligadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento
33 tecnológico ou científico na Área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de
34 vida: Titular: Maria das Dores Magalhães Veloso - UNIMONTES; Representantes de
35 não-governamentais com mandatos vigentes em Conselhos Municipais de Meio
36 Ambiente – CODEMA's: Titular: Renan Laughton Milo. Estiveram também presentes
37 Clésio Cândido Amaral, Superintendente da SUPRAM NM, Yuri Rafael de Oliveira
38 Trovão, Diretor de Controle Processual da SUPRAM NM, e técnicos da SUPRAM NM.
39 O **Presidente** dá início à 128ª Reunião Ordinária da URC Colegiada do Norte de Minas.
40 Diz que vai fazer leitura de memorando para explicar sua presença nesta reunião.
41 Apresenta-se informando que é Ricardo Rodrigues de Carvalho de Melo –
42 Superintendente da SUPRAM Noroeste de Minas. Diz que, na impossibilidade de o
43 colega de Diamantina presidir à reunião, foi convocado. O memorando diz: “Diante da

44 impossibilidade de comparecimento do Titular e 1º Suplente, representantes da SEMAD
45 junto à Unidade Regional Colegiada Norte de Minas – URC/NM, conforme composição
46 estabelecida pela Deliberação COPAM nº 486/2013, indico o Sr. Ricardo Rodrigues de
47 Carvalho – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,
48 para presidir a 128ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas,
49 que será realizada no dia 08 de novembro de 2016, às 13h30min, no município de
50 Montes Claros.” Na sequência, passa à abertura da pauta da 128ª Reunião Ordinária da
51 Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, Conselho Estadual de Política Ambiental
52 –COPAM, no dia 08 de novembro de 2016, às 13h30min, no auditório da FIEMG, Av.
53 Deputado Esteves Rodrigues, 1489 - Vila Brasília - Montes Claros/MG. Convida todos
54 para a execução do Hino Nacional.

55 **1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**

56 **2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e**
57 **Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas, Dr. Germano**
58 **Luiz Gomes Vieira.**

59 O **Presidente** declara aberta, em nome do Subsecretário de Gestão Regional da
60 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da
61 URC Norte de Minas, Dr. Diogo Soares de Melo Franco. Passa ao item 3 da pauta,
62 informando que a palavra está aberta.

63 **3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.**

64 O **Conselheiro Rafael Macedo Chaves**, representante do IBAMA, cumprimenta o
65 Presidente e os demais presentes. Agradece ao Superintendente da SUPRAM Norte de
66 Minas Dr. Clésio Cândido Amaral em se dispor a comunicar aos demais Conselheiros
67 sobre a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental
68 – EIA/RIMA, na SUPRAM, visto que há alguns anos não se tem nenhuma audiência
69 pública no âmbito da URC Norte de Minas. Diz que, pelo que se lembra, a última
70 audiência pública de que participou foi do aterro sanitário de Montes Claros, em 2010.
71 Justifica que não participou em Várzea da Palma. Diz que há bastante tempo não se tem
72 oportunidade de estar discutindo os estudos de impacto ambiental. Desafia qualquer um
73 que esteja presente nesta sala a dizer que leu alguma publicação de algum EIA/RIMA
74 em algum jornal, revista ou qualquer outro meio de comunicação. Diz que ninguém lê
75 jornal, ninguém sabe que foi publicado EIA/RIMA. Não se tem esse hábito. Diz que,
76 reunidos ontem na SUPRAM, o Sr. Clésio Amaral se dispôs a encaminhar para cada um
77 dos Conselheiros esse comunicado de protocolo de EIA/Rima para que se possa
78 requerer essa audiência pública, porque, ao contrário do que pensam alguns
79 Conselheiros, o tempo da mordaza já passou e se deve dar publicidade às coisas, tem-se
80 que se reunir com as pessoas. Destaca que as comunidades do entorno, principalmente,
81 dos empreendimentos têm o direito de conhecer o empreendimento e opinar sobre ele.
82 Coisa que não vem acontecendo no Norte de Minas. Frisa que fala isso exemplificando
83 um caso específico de um empreendimento cujo estudo de impacto ambiental, que é o
84 Fortaleza de Santa Terezinha Agricultura e Pecuária Ltda., no município de São João da
85 Ponte, um grande empreendimento, de grande importância para o desenvolvimento
86 regional, inclusive, que afeta diretamente várias comunidades, entre elas representantes
87 de comunidades tradicionais, como uma comunidade quilombola que lá existe. Ressalta
88 que ninguém sabe desse estudo de impacto ambiental. Ninguém foi comunicado sobre
89 isso, simplesmente porque se passaram os 45 dias regulamentares do pedido de
90 audiência pública após publicação do EIA na SUPRAM. Para que os Conselheiros e a
91 comunidade em geral saibam desses empreendimentos, o Superintendente Clésio
92 Amaral se dispôs encaminhar e-mails para os Conselheiros, para as entidades que
93 compõem o Conselho para que todos se possam manifestar com relação à audiência

94 pública. Entende que isso é um grande passo. Diz que esse procedimento já existia
95 dentro da SUPRAM e sua retomada é importante para a publicidade dos
96 empreendimentos, principalmente de grande porte, que estão sendo implantados no
97 Norte de Minas. Diz que um segundo ponto é a necessidade de se promover uma
98 discussão mais ampla sobre a legislação cavidades naturais subterrâneas da região,
99 tendo em vista os grandes problemas que se tem passado. Diz que se tem recebido
100 inúmeras reclamações principalmente de consultores da área da espeleologia sobre os
101 problemas que a SUPRAM tem tido na análise desses processos que envolvem
102 cavidades. Entende que se poderia promover um grande evento a exemplo de tantos
103 outros que foram feitos para a discussão da Mata Atlântica, para a discussão de vários
104 outros temas de importância para a região. Propõe promover um seminário sobre
105 legislação que envolve cavidades naturais subterrâneas, visto que isso hoje é um grande
106 entrave para a instalação de empreendimentos na região. Diz que fica sua sugestão para
107 a SUPRAM. Diz que a equipe do IBAMA que já trabalhou com anuência de cavidades
108 durante tantos anos. Diz que o próprio Ministério Público Estadual que tem um
109 Programa, o PGA, o Programa de Gestão Ambiental de apoio aos municípios, poderia
110 estar participando da elaboração, da programação desse seminário para discussão dessa
111 legislação visto que se tem tido bastantes problemas com relação a esse tema. **Yuri**
112 **Rafael Trovão** Diretor de Controle Processual da SUPRAM NM, em relação em
113 relação às publicações, diz que elas são feitas em periódico regional e também é
114 publicado em IOF. Diz que se tinha o costume de encaminhar e até mesmo entrar em
115 contato. Acha que Dr. Daniel pode falar isso bem. Diz que se entrava em contato e
116 falava dos empreendimentos que apresentaram EIA/RIMA e questionava se tinham
117 interesse em solicitar a audiência pública. Diz que a própria Superintendência pode
118 solicitar audiência pública por meio do Secretário. Diz que, como Clésio já se
119 comprometeu, vão-se retomar essas atividades. Em relação às cavidades, diz que
120 anteriormente era da competência do IBAMA e se passou para o Estado. Como muitas
121 coisas que vêm para o Estado, não vêm com treinamento ou com adequação da
122 legislação. Diz que se teve em 2013, salvo engano, no final de 2013, uma instrução de
123 serviço vindo da SEMAD. Diz que foi logo naquela época em que se teve uns
124 problemas de cavidades em relação às minerações em Belo Horizonte. Destaca que essa
125 instrução de serviço veio abarcando todas as cavidades indistintamente de qual a
126 atividade desenvolvida. Diz que, por óbvio, não se pode considerar uma cavidade
127 afetada por uma mineração de mesma forma de uma cavidade a ser afetada por
128 atividade de bovinocultura ou posto de combustível. Não é a mesma coisa. Os impactos
129 não são os mesmos. Essa instrução de serviço, porém, trata igualmente todos esses
130 empreendimentos. Diz que recentemente foram comunicados de que se vai alterar essa
131 instrução de serviço e vai haver uma instrução estadual sobre o tema. Diz que foi
132 convidado a participar desse grupo. Acredita que, até o final do ano, esse grupo esteja
133 estabelecido para tratar desse assunto. Provavelmente participando do grupo, vai tratar
134 desse assunto aqui também com o Conselho. O que tiver de informação poderá trazer
135 para aqui e se pode fazer um grupo que não precisa ser oficial para tratar esse assunto.
136 O **Presidente** agradece Rafael pela participação e diz que Yuri esclareceu pontos
137 importantes. Questiona se mais alguém quer fazer uso da palavra. O **Conselheiro**
138 **Rafael Chaves** pede para fazer um complemento sobre a audiência pública. Diz que
139 hoje, no IBAMA, recebeu a visita de algumas lideranças dos municípios de Capitão
140 Enéas e Verdelandia preocupados com a publicidade de estudo de impacto ambiental do
141 empreendimento citado, Fortaleza de Santa Terezinha Agricultura e Pecuária Ltda. Diz
142 que fizeram uma proposta de que ele enviasse um pedido de moção a Conselho para que
143 a SUPRAM promovesse uma reunião para discussão desse empreendimento lá no

144 município de Verdelândia que é o primeiro município a jusante desse grande
145 empreendimento a ser instalado lá, para discussão, para apresentação do estudo de
146 impacto ambiental, do que se pretende instalar no empreendimento. Diz que, se os
147 demais Conselheiros forem favoráveis, fica a proposta de moção para que a SUPRAM
148 promova uma reunião pra esclarecimento da população local, das lideranças locais,
149 produtores rurais sobre o empreendimento a ser instalado lá. O **Conselheiro Lindon**
150 **Batista**, representante da FETAEMG, diz que concorda em gênero, número e grau com
151 o disse Rafael, por isso, na reunião passada falou de sua imprescindibilidade. É um
152 profundo conhecedor do que aqui se trata. Principalmente no que concerne ao público
153 que representa, pequenos produtores rurais, diz que é o momento mais democrático em
154 que eles podem participar desses grandes eventos. Diz que não é de tudo, mas dessas
155 coisas que vão causar grandes impactos regionais tanto positivos quanto negativos.
156 Frisa que essas audiências públicas são momento ímpar para que se possa colocar à
157 mesa e à mostra a todos o que está por vir. O **Presidente** sugere que o Conselheiro
158 Rafael faça a redação da moção ainda que de forma concisa. Na sequência, coloca-se
159 em votação pelo Conselho. Sugere que a moção fique para o decorrer da reunião e se
160 passe ao item seguinte.

161 **4. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante de** 162 **Revalidação da Licença de Operação:**

163 4.1 Trevo Derivados de Petróleo Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Montes
164 Claros/MG - PA/Nº 03652/2001/007/2013 - Condicionante nº 12 - Classe 5.
165 Apresentação: Supram NM. **SOBRESTADO em 25/10/2016.**

166 Diz que vai fazer a leitura da pauta e quem tiver destaque se manifeste item por item.
167 Depois se votam os itens sem destaque, em bloco, e se volta aos que tiveram destaque.
168 Informa que não há destaque para o item 4.1.

169 **5. Processo Administrativo para exame de Prorrogação do Cronograma proposto** 170 **pelo Acordo Setorial das Indústrias de Ferroligas e Silício Metálico do Estado de** 171 **Minas Gerais (2ª etapa):**

172 5.1 Ligas de Alumínio S.A. - LIASA - Produção de ligas metálicas (ferro ligas) -
173 Pirapora/MG - PA/Nº 0050/1979/006/2014 - Classe 3 - Apresentação: Supram NM.
174 **SOBRESTADO em 25/10/2016.**

175 Destaque para o Conselheiro Daniel Ornelas

176 **6. Processos Administrativos para exame de Recurso à URC:**

177 6.1 Sada Siderurgia Ltda. - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento
178 químico superficial, inclusive a partir de reciclagem - Várzea da Palma/MG - PA/Nº
179 09183/2005/006/2015 - AI/Nº 46281/2014 - Apresentação: Supram NM.
180 **SOBRESTADO em 25/10/2016.**

181 Sem destaque

182 6.2 Posto Faisão VI Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Buritizeiro/MG - PA/Nº
183 42523/2013/003/2015 - AI/Nº 46270/2015 - Apresentação: Supram NM.
184 **SOBRESTADO em 25/10/2016.**

185 O Presidente informa que inscrição do empreendedor, Sra. Patrícia

186 6.3 Ipiranga Produtos de Petróleo S.A - Base de armazenamento e distribuição de
187 lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros
188 combustíveis automotivos - Montes Claros/MG - PA/Nº 00071/2002/006/2015 - AI/Nº
189 46261/2014 - Apresentação: Supram NM. **SOBRESTADO em 25/10/2016.**

190 Sem destaque.

191 6.4 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG /
192 Rodovia MG 308 - Trecho Itacambira - Juramento - Pavimentação e/ou melhoramentos

193 de rodovias - Itacambira/MG - PA/Nº 22033/2008/003/2015 - AI/Nº 46277/2014 -
194 Apresentação: Supram NM. **SOBRESTADO em 25/10/2016.**

195 Sem destaque.

196 6.5 Fortaleza de Santa Terezinha Agricultura e Pecuária Ltda./Fazenda Santa Terezinha
197 Empreendimentos e Participações Ltda. - Formulações de rações balanceadas e de
198 alimentos preparados para animais; canais para irrigação; postos de abastecimento de
199 combustíveis; criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos
200 de corte (confinados); criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte
201 (extensivo); armazenagem de grão ou sementes não associada a outras atividades
202 listadas e cultura de cana de açúcar sem queima- Jequitai/MG - PA/Nº
203 01817/2004/003/2015 - AI/Nº 09349/2011 - Apresentação: Supram NM.
204 **SOBRESTADO em 25/10/2016.**

205 Destaque para o Conselheiro Wellington Cardoso. O **Presidente** informa que há
206 inscrição do empreendedor.

207 6.6 José Marcelino de Araújo/Fazenda Nova Varginha e Novo Cavaleriano -
208 Silvicultura - Buritizeiro/MG - PA/Nº 06527/2009/003/2013 - AI/Nº 09325/2011 -
209 Apresentação: Supram NM. **SOBRESTADO em 25/10/2016.**

210 Destaque para o Conselheiro Wellington Cardoso.

211 **7. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação:**

212 7.1 Posto D'Angelis Ltda. Filial - Posto revendedor de combustíveis - Montes
213 Claros/MG - PA/Nº 08387/2013/003/2016 - Classe 5. Apresentação: Supram NM.

214 Destaque para o Conselheiro Daniel Ornelas.

215 O **Presidente** informa que há inscrição dos empreendedores, Sr. Weslei e Sr. Rui.

216 **8. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação Corretiva:**

217 8.1 Posto D'Angelis Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Montes Claros/MG -
218 PA/Nº 02015/2002/006/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram NM.

219 Destaque para o Conselheiro Daniel Ornelas.

220 O **Presidente** informa que há inscrição dos empreendedores nos dois processos.

221 O **Presidente** informa que vai deixar para votar a moção no final da reunião. Propõe a
222 votação em bloco dos itens que não sofreram destaques: item 4.1; item 6.1; item 6.3 e
223 item 6.4. Informa que o item 6.2 tem inscrição do empreendedor. Coloca em votação os
224 itens que não tiveram destaques nem inscrição. Os itens são **aprovados.**

225 **5.1 Ligas de Alumínio S.A. - LIASA - Produção de ligas metálicas (ferro ligas)**

226 Destaque do Conselheiro Daniel Ornelas.

227 O **Conselheiro Daniel Ornelas**, representante da Procuradoria Geral de Justiça, diz que
228 esse é o velho caso que se vem tratando há anos, do setor de ferroligas, do malfadado
229 Acordo Setorial que permitiu que, ao longo de 11 anos pudessem funcionar sem instalar
230 filtros nos fornos. Diz que o Acordo Setorial foi dividido em duas etapas e agora, em
231 31 de dezembro, encerra-se a segunda etapa onde todos devem ter instalado os filtros nos
232 fornos. Diz que sua sugestão é de uma condicionante, mas antes quer indagar, porque
233 viu pelo histórico do parecer único que houve alteração por duas vezes no cronograma
234 para instalação dos fornos. Restavam 04 filtros a serem instalados e aqui não informa se
235 essa nova mudança de cronograma ainda é para instalação de todos os filtros nos fornos.
236 Quer saber quantos já foram instalados; se há alguma movimentação da empresa no
237 sentido de instalar os outros três ou os quatro que são mencionados no parecer único,
238 para se ver se não vai ser o mesmo caso de outras empresas como a RIMA onde há
239 indícios de que vão tentar postergar esse Acordo Setorial e não instalar esses filtros até
240 31 de dezembro. **Sérgio**, Técnico da SUPRAM NM, diz que a situação desse parecer é
241 prorrogação de instalação do forno 2. O forno 1 estava funcionando, até o dia 14 de
242 outubro último, sem o filtro, embora o filtro esteja praticamente pronto. Estavam

243 fazendo ajustes para entrar em operação. Os fornos 3 e 4 têm cronograma para o final
244 do ano e não foi visto nenhum indício de instalação dos filtros. O **Conselheiro Daniel**
245 **Ornelas** observa que então só há um instalado não operando ainda. Os outros três não
246 têm ainda. **Sérgio** diz que a informação que tiveram no dia 13 de outubro é que o filtro
247 entraria com o forno no dia 18 de novembro. Era a previsão deste ano. O **Conselheiro**
248 **Daniel Ornelas** diz que, na verdade, se vê uma prorrogação. Está-se em 08 de
249 novembro e o acordo expira em 31 de dezembro. O Acordo Setorial é estabelecido pela
250 CNR, salvo engano. Diz que sua sugestão de condicionante é a mesma dos outros que
251 sempre foram acatados pelo Conselho: “Comprovar o cumprimento integral da segunda
252 etapa do Acordo Setorial do setor de ferroligas e silício metálico de acordo com o
253 cronograma aprovado, ficando vedada qualquer prorrogação para além de dezembro de
254 2016, Prazo: até 31 de dezembro de 2016”. O **Presidente** diz que vai colocar em
255 votação inicialmente o parecer da SUPRAM e, na sequência, a condicionante sugerida
256 pela CGJ. Coloca em votação o item 5.1 Ligas de Alumínio S.A. É **aprovado**. Coloca
257 em votação a condicionante sugerida pela CGJ cujo texto é o seguinte: “Comprovar o
258 cumprimento integral da segunda etapa do Acordo Setorial do setor de ferroligas e
259 silício metálico de acordo com o cronograma aprovado, ficando vedada qualquer
260 prorrogação para além de dezembro de 2016, Prazo: até 31 de dezembro de 2016”. O
261 **Conselheiro Ézio Darioli**, representante da FIEMG, manifesta voto contrário. O
262 **Conselheiro Edilson Torquato**, representante da FEDERAMINAS, manifesta voto
263 contrário. O **Presidente** informa que, com as manifestações contrárias, emitidas pela
264 FIEMG e pela FEDERAMINAS, a inclusão da condicionante sugerida pela CGJ está
265 **aprovada**. O **Presidente** diz que chegou a ele que, no item 6.2, o empreendedor que
266 havia feito a inscrição desistiu de fazer uso da palavra. Diz que vai colocar em votação
267 o item **6.2 – Posto Faisão Ltda**. Coloca em votação. É **aprovado**.

268 **6.5 Fortaleza de Santa Terezinha Agricultura e Pecuária Ltda.**

269 O **Presidente** diz que nesse item se tem um destaque da OAB. Pede vênua ao
270 Conselheiro e diz que vai abrir a palavra ao empreendedor que tem inscrição, Dr.
271 Gabriel. **Dr. Gabriel** cumprimenta a todos e agradece a oportunidade de o
272 empreendedor se manifestar. Esclarece que está cuidando de um processo
273 administrativo referente à aplicação de uma infração relaciona a uma propriedade do
274 mesmo proprietário, mas diversa dessa que está com processo de licenciamento em
275 análise, da região de São João da Ponte. Diz que queria ter oportunidade de dizer que
276 está diante de um parecer desfavorável do ponto de vista jurídico e do ponto de vista
277 técnico ao recurso administrativo apresentado pelo empreendedor para que o auto de
278 infração fosse anulado ou, caso não fosse anulado, fosse revisto. Chama atenção para a
279 questão da viabilidade legal do auto de infração, lavrado no ano de 2011, após o
280 empreendedor ter sido vistoriado no processo de licenciamento corrente à época em
281 maio de 2010. Diz que quer chamar atenção para isso porque, como está previsto no
282 Decreto 44844, que regulamenta o processo administrativo sancionador no estado de
283 Minas Gerais, toda infração lavrada contra o empreendedor tem que ter fundamento,
284 motivação, expresso no correspondente relatório de vistoria. Diz que isso está escrito no
285 art. 27 §1º do Decreto. Além disso, a lei do processo administrativo do estado de Minas
286 Gerais. Lei 14187, prevê que toda aplicação de infração tem que observar os requisitos
287 legais. Isso é uma garantia a todos os cidadãos, e tem que observar o princípio da
288 motivação. Diz que isso está nos arts. 2º, 4º e 5º da Lei Estadual do Processo
289 Administrativo. Diz que, portanto, o que ocorreu, no caso, foi uma violação desse
290 princípio na medida que, quando se foi defender na primeira vez em relação a esse auto
291 de infração ele não continha a descrição do relatório de vistoria correspondente que
292 indicasse quais eram os fatos que estavam justificando a aplicação da penalidade. Em

293 espacial, chama atenção para um dos autos. Uma das infrações lavradas correspondente
294 ao código 125 do Decreto, que é intervenção em área de reserva legal, era desconhecida
295 na época em que houve a primeira defesa. Diz que, quando teve oportunidade de
296 conhecer o teor do relatório de vistoria, verificou que o fiscal não se atentou e não
297 demonstrou qualquer tipo de atividade de criação de animais, de gado bovino, tampouco
298 a presença de culturas anuais na área. Diz que isso não está escrito no relatório de
299 vistoria. Diz que tem o dever do fiscal, do poder público, de indicar, descrever e
300 demonstrar com clareza de que o empreendedor está sendo acusado. Frisa que isso
301 causou um problema sério que ele, advogado, é importante isso, que é o direito a ampla
302 defesa ao empreendedor. Diz que, quando foi analisar o processo, verificou que, no
303 parecer técnico único de 18 de outubro de 2012, o fiscal, a administração pública
304 responsável pela lavratura da infração tentou demonstrar que havia realmente uma
305 intervenção supostamente na área da reserva legal da fazenda. Inclusive descreveu que,
306 no ofício 455/2010, haveria imagens de satélite demonstrando a área da reserva legal
307 que teria sido afetada. Isso teria sido fornecido pelas instâncias técnicas apropriadas.
308 Entretanto nunca se encontrou, nunca se verificou no processo administrativo qualquer
309 registro desse ofício e tampouco das imagens. Diz que, com todo respeito ao respeitável
310 trabalho que é desenvolvido aqui, nesse caso, não se tem um elemento mínimo para
311 formar uma acusação contra o empreendedor neste ponto. Diz que isso é importante ser
312 destacado na medida em que é uma infração relevante. Diz que quer chamar atenção.
313 Para trazer um pouco do contexto, diz que não está levando o empreendedor apenas
314 para defender uma nulidade e para que o Conselho entenda que também o
315 empreendedor, no que toca a eventuais pontos de regularização dos passivos ambientais,
316 ele teve a própria motivação de procurar elaborar um plano técnico, projeto técnico de
317 reflorestamento. Diz que isso já está apresentado na SUPRAM. Diz que, então, não são
318 apenas palavras vazias. Diz que, de fato, está aqui um empreendimento que tem
319 processo de licenciamento corrente, está sendo revisto atualmente, Independentemente
320 disso, está buscando a regularização, e os órgãos ambientais estão acompanhando.
321 Agradece a atenção dos Conselheiros. O **Conselheiro Wellington Cardoso**, da OAB,
322 diz que seu destaque é bem simples. Diz que, analisando o parecer, documentos do
323 processo, verificou a incidência da prescrição intercorrente, tendo em vista que o
324 processo ficou paralisado por mais de três anos. Recapitula as datas para que fique claro
325 para todo mundo. Informa que a autuação ocorreu em 03/03/2011; o empreendedor foi
326 notificado no dia 30/05/2011 e a defesa apresentada no dia 20/06/2011. O parecer da
327 defesa foi elaborado no dia 10/07/2015 e colocado em votação, em julgamento no
328 Conselho posteriormente. Observa que, da data da defesa até a primeira decisão
329 proferida no processo, transcorreu um prazo superior a três anos. O § 1º do art. 1º da
330 Lei 9873, que estabelece o prazo prescricional para o exercício ds ações punitivas pela
331 administração pública federal, que se aplica-se subsidiariamente ao caso por se tratar de
332 processo sancionador no âmbito do estado de Minas Gerais, estabelece que incide a
333 prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 03 anos, pendente de
334 julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante
335 requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade
336 sancional decorrente da paralisação, se for o caso. Diz que, em tempo anterior, a
337 Advocacia Geral do Estado tinha um posicionamento, através dos pareceres da AGE,
338 que esse prazo prescricional se interrompia com a apresentação da defesa. No entanto, o
339 Superior Tribunal de Justiça recentemente mudou esse entendimento em relação à
340 prescrição intercorrente. Diz que está não falando da decadência do direito de punir nem
341 da prescrição quinquenal. Diz que não vai poder acompanhar o parecer da SUPRAM
342 tendo em vista a existência dessa prescrição intercorrente e está propondo o

343 cancelamento da infração e o arquivamento do processo. Para fins de esclarecimento, de
344 argumentação, diz que o recurso contra a decisão do COPAM, quando se julgou o auto
345 de infração, portanto a defesa apresentada, ele data de 11/08/2015. Observa que, se se
346 considerar a data de hoje, tem-se um prazo bem superior aos três anos. Diz que ainda, se
347 se considerar o prazo da defesa, considera-se que superou o prazo de três anos. Diz que
348 o próprio Decreto 44844 que regula o trâmite do recurso no âmbito da administração
349 pública, no caso o Conselho, determina que sejam aplicados subsidiariamente os prazos
350 aplicados na Lei 14184 do estado de Minas Gerais. Diz que o Art. 47 está estabelecendo
351 o prazo de 60 dias contados da conclusão da sua instrução. A autoridade teria 60 dias
352 para proferir decisão, Diz que busca também o art. 56 que diz que, quando a lei não
353 fixar prazo, - poder-se-ia trabalhar com essa hipótese porque não se tem essa previsão
354 legal no âmbito do estado de Minas Gerais,- o recurso será decidido no prazo de 30
355 dias. Diz que tanto numa hipótese quanto em outra o prazo pode ser prorrogado por
356 igual período por uma única vez. Diz que, de qualquer forma, entende que há incidência
357 de prescrição intercorrente, não havendo, portanto, como subsistir essa aplicação da
358 penalidade. **Yuri Rafael Trovão**, em relação à prescrição intercorrente, diz que o
359 entendimento da Advocacia Geral do Estado é que ela não há nos processos
360 administrativos. Em que pese o TJ ter tido um entendimento diverso, não sabe qual foi a
361 Câmara, ainda não vincula. É apenas um entendimento. O que vincula o jurídico,
362 inclusive a decisão do Conselho, embora possa votar de forma diversa, é a orientação
363 dada pela AGE de não existir a prescrição intercorrente. Diz, para esclarecer para os
364 Conselheiros que não são da área do Direito em relação a essa prescrição intercorrente,
365 que se têm alguns prazos no processo. Como exemplo, diz que, no momento em que a
366 pessoa vai à área, faz a fiscalização e verifica um ato infracional, começa a decorrer um
367 prazo. Esse prazo é decadencial para ele lavrar o auto de infração e notificar o
368 empreendedor. Se ele não fizer isso no prazo de 05 anos, ocorreu a decadência. Ele não
369 pode mais perseguir no direito de punir aquele indivíduo. Lavrou-se o auto, citou,
370 apresentou a defesa, interrompe-se, zera. Nesse período entre a interrupção, ter zerado, e
371 ter ficado 05, 06, 07 anos dentro do órgão ambiental, no que pesem argumentos válidos,
372 porque o empreendedor não deveria ficar com essa faca no pescoço durante 05, 06, 07
373 anos. Entretanto o entendimento da AGE é que esse período intercorrente é entre a
374 decadência, que poderia ter acontecido, e a prescrição. Diz que se tem a prescrição
375 depois do trânsito em julgado e se tem o valor. Se o estado não executar esse valor,
376 ocorre a prescrição. Frisa que nesse tempo entre lavratura, apresentação de defesa e no
377 momento de emissão do DAE da cobrança em si, seria essa prescrição intercorrente. E a
378 AGE entende, - até o momento ela não mudou o parecer, - que não há. Diz que, nesse
379 sentido, não há nenhuma ilegalidade em os Conselheiros estarem acompanhando o
380 parecer da Superintendência, que está de acordo com as orientações, até então, da AGE.
381 O **Conselheiro Daniel Ornelas**, esclarece que esse auto de infração integra um
382 inquérito cível que está com o Ministério Público e não se vislumbra qualquer
383 irregularidade, tanto que as infrações contidas no auto de infração estão sendo
384 contempladas e objeto de apuração no inquérito civil para reparação dos demais danos.
385 Esclarece que esse empreendimento é um conjunto de quatro fazendas, das quais apenas
386 uma tinha licença de operação corretiva. Essa licença de operação corretiva seria
387 submetida ao julgamento do COPAM, salvo engano, em agosto ou setembro deste ano.
388 Diz que o parecer único é pelo indeferimento pelo descumprimento de todas as
389 condicionantes, e só não foi submetido a votação em razão de o empreendedor não ter
390 pagado as taxas respectivas para que se pudesse decidir. Frisa que é um
391 empreendimento grande, de grande porte e que está indo na mesma linha do
392 empreendimento de São João da Ponte, ou seja, funcionando durante anos à margem da

393 legalidade. Agora, em razão do incremento da fiscalização, houve uma mudança de
394 gestão ao que parece, estão procurando regularizar tanto o de São João da Ponte como
395 este. Deixa claro que, analisando este auto de infração, o Ministério Público não
396 vislumbrou nenhuma irregularidade. O **Presidente** agradece os esclarecimentos e diz
397 que há uma apresentação da SUPRAM. **Cláudia**, Técnica da SUPRAM NM, diz que a
398 apresentação é rápida, só para ilustrar o fato. Relata que o auto de infração foi gerado
399 por conta da vistoria do processo de licenciamento ambiental, tendo ocorrido em
400 21/05/2010 a vistoria. Após a vistoria, em 24/05, foram lavradas as informações
401 complementares e, durante a análise das informações complementares, é que foi lavrado
402 o auto de infração. Diz que o que foi detectado na vistoria foi a existência de três poços
403 tubulares que não estavam outorgados. Diz que a confirmação da intervenção em
404 reserva legal só foi verificada posteriormente por causa do envio de documentos
405 solicitados na informação complementar. Diz que se sabia que o empreendedor tinha
406 invadido a área de reserva e, com a confirmação dos documentos solicitados nas
407 informações complementares que constam no processo, é que se pôde lavrar o auto de
408 infração. Informa que as infrações cometidas foram: suprimir 154,53 hectares de
409 vegetação nativa em área de reserva legal; instalar e atividades de culturas anuais e
410 bovinocultura de corte extensivo em área de reserva legal. Diz que isso foi constatado
411 em vistoria e está em relatório de vistoria dentro do processo de licenciamento
412 ambiental que foi deferido à época, em 2011. Outra infração foi extrair água subterrânea
413 por meio de poço tubular sem autorização. Mostra a área de reserva legal do
414 empreendimento e intervenções dentro da área de reserva legal. Diz que não há como
415 falar que não houve intervenção em área de reserva legal. Mostra mais uma vez a
416 delimitação da reserva legal com as intervenções feitas. Essa foi a razão da lavratura do
417 auto de infração. O **Presidente** propõe colocar em votação o item 6.5. Coloca em
418 votação pelo parecer da SUPRAM. O **Conselheiro Ézio Darioli** se abstém. O
419 **Conselheiro Wellington Cardoso** diz que vota contra o parecer pelas razões já
420 expostas. O **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira**, da FAEMG, se abstém. O
421 **Presidente** informa que, com as 02 abstenções manifestadas e com 01 voto contrário, o
422 parecer da SUPRAM está **aprovado** para o item 6.5. Passa ao item seguinte.

423 **6.6 – José Marcelino Araújo**

424 O **Presidente** informa que há destaque da OAB.

425 O **Conselheiro Wellington Cardoso** diz que o destaque deste item é o mesmo do
426 anterior: as datas pela tramitação do processo também são superiores ao prazo de 03
427 anos. Diz que quer esclarecer, em relação à prescrição intercorrente, que é a perda do
428 direito estado de aplicar sanção administrativa pelo decurso prazo temporal máximo de
429 03 anos para concluir o processo. Diz que o entendimento que citou é do Superior
430 Tribunal de Justiça. Diz que são vários recursos especiais que tem lá atualmente e que
431 mudaram esse entendimento a respeito da prescrição intercorrente. Dessa maneira,
432 pouco importa a apresentação de defesa ou não, o processo estando paralisado por mais
433 de 03 anos, incide a prescrição intercorrente. Cita, como exemplo de um desses recursos
434 extraordinários, um auto de infração lavrado pelo IBAMA que, na época tinha convênio
435 com o estado. Diz que a Polícia Militar lavrou o auto de infração apoiado num convênio
436 que anteriormente tinha com o IBAMA. Esse processo tramitou no TRF. Começou na
437 Justiça Estadual, foi deslocado, por questão de competência para a Justiça Federal e
438 chegou ao TRF1 que acompanhou a decisão de primeira instância onde o Juiz anulou
439 pela incidência de prescrição intercorrente. Houve o recurso especial e um trecho do
440 voto do Ministro, se não se engana, na terceira turma do STJ, o principal fundamento
441 utilizado é que, no caso do auto de infração, a morosidade na conclusão do processo
442 gera para o infrator um ônus muito maior do que aquele decorrente da infração, porque

443 esse valor da multa vai corrigindo ao longo desse período. Frisa que esse foi um dos
444 principais fundamentos que o Ministro utilizou para dizer que a administração tem que
445 respeitar esse prazo de 03 anos sob pena de caracterizar a violação do dispositivo
446 constitucional que diz que todo cidadão tem direito a duração razoável do processo e
447 não caracterizar enriquecimento sem causa por parte do estado. Ressalta que mantém no
448 item 6.6 seu posicionamento, Entende que existe, sim, a prescrição intercorrente.
449 Respeita os entendimentos em contrário. Diz que a AGE ainda mantém esse
450 entendimento que já vem de um tempo em que a apresentação da defesa interrompe
451 essa incidência da prescrição e também da decadência. Acredita que a AGE deva rever
452 esse posicionamento em razão desses precedentes que estão atualizados pelo STJ. Diz
453 que, de qualquer forma, mantém o mesmo posicionamento do item anterior e **antecipa**
454 **seu voto contrário ao parecer** porque entende que está prescrito o direito do estado de
455 cobrar essa infração. O **Presidente** agradece a manifestação do representante da OAB e
456 diz que vai colocar em votação o item 6.6. Coloca em votação, já fazendo a colocação
457 da manifestação contrária do representante da OAB. O **Conselheiro Juvenal Mendes**
458 **Oliveira** se abstém. O **Presidente** diz que, com a abstenção da FAEMG e o voto
459 contrário da OAB, o item 6.6, parecer da SUPRAM está **aprovado**.

460 7.1 – Posto D’Ángelis Ltda.

461 Diz que se tem destaque da PGJ, mas vai abrir a palavra ao empreendedor para sua
462 manifestação, Sr. Weslei e Sr. Rui.

463 O **Sr. Weslei** diz que fez a inscrição para caso seja necessário algum esclarecimento
464 após o destaque. O **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que no outro item tem alguns
465 questionamentos, mas, neste, é apenas a sugestão de inclusão de uma condicionante
466 como já se vem fazendo em todos os outros empreendimentos que são Classe 5, têm
467 grande porte, potencial poluidor, e por seu entendimento, seria necessário inclusive
468 instrução com EIA/RIMA, segundo entendimento da Resolução CONAMA 01/86 que
469 traz um rol exemplificativo não taxativo. Diz que, como é de praxe aceitar e ter
470 posicionamento contrário ao Ministério Público, sugere a inclusão da proposta de
471 “protocolar na Gerência de Compensação Ambiental, no Núcleo de Compensação
472 Ambiental do IEF solicitação para abertura do processo de cumprimento da
473 compensação ambiental de acordo com a Lei 9985/2000, Decreto Estadual nº
474 45175/2009, Decreto Estadual nº 45629/2011, no prazo de 60 dias.” O **Presidente**
475 questiona se há algum esclarecimento com mo empreendedor. Diz que a PGJ coloca a
476 inclusão da condicionante do SNUC. Propõe a votação do parecer e, posteriormente, a
477 inclusão sugerida pela PGJ. Coloca em votação o parecer da SUPRAM para o item 7.1.

478 O **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira** questiona se não seria interessante ouvir o
479 empreendedor que disse que ficava à disposição. Sugere ouvi-lo sobre o que ele entende
480 dessa proposta. O **Presidente** diz que vai abrir a palavra ao jurídico da SUPRAM. E,
481 demais a mais, ainda se tem o item 8.1 onde pode ser discutida essa questão. **Yuri**
482 **Rafael Trovão** esclarece que, colocada uma matéria em votação, não pode ser aberta a
483 discussão. Diz que o Presidente colocou o processo em votação. Não cabe mais escutar
484 o empreendedor neste momento. É só sim ou não ou se abstém. O **Conselheiro Juvenal**
485 **Oliveira** diz que por isso interrompeu a tempo de dizer para ouvir o empreendedor antes
486 de colocar em votação. **Yuri Rafael Trovão** esclarece que já estava sendo votado. Já
487 estava questionando quem concorda, Já estava em processo de votação. Nesse momento
488 não pode haver mais discussão. O **Presidente** diz que se vai ter oportunidade de escutar
489 o empreendedor mais uma vez no item 8.1. Independentemente das questões de
490 procedimento, entende a posição do Conselheiro. Estão aqui com a finalidade de tutela
491 do meio ambiente e esse é o item mais importante, pensa que acima de procedimentos.
492 Mas é preciso respeitar o regimento do Conselho. O **Conselheiro Wellington Cardoso**

493 observa que se vai votar o parecer e depois a condicionante. Diz que, em seguida,
494 gostaria de ouvir o empreendedor sobre a condicionante. Isso atende o interesse do
495 Conselheiro. O **Presidente** diz que vai fazer dessa forma. Coloca em votação o parecer
496 para o item 7.1. Item **aprovado**. Propõe a condicionante sugerida pela Procuradoria
497 Geral de Justiça, Vai ler a redação e abrir a palavra ao empreendedor: “Protocolar na
498 Gerência de Compensação Ambiental, no Núcleo de Compensação Ambiental do
499 Instituto estadual de Floresta - IEF solicitação para abertura do processo de
500 cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei 9985/2000, Decreto
501 Estadual nº 45175/2009, Decreto Estadual nº 45629/2011, no prazo de 60 dias.” Diz
502 que, antes da votação, a pedido do Conselheiro representante da OAB vai abrir a palavra
503 ao empreendedor. O **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira** diz que foi o que pediu:
504 antes votação da condicionante ter essa palavra do empreendedor. Foi atendido. O
505 **Presidente** diz que, com a colocação do representante da OAB, está deferindo seu
506 pedido e abrindo a palavra ao empreendedor antes de colocar em votação a inclusão da
507 condicionante. O **Sr, Weslei**, representante do empreendimento, diz que, por parte do
508 empreendimento, não faz objeção. Se assim for, vai protocolar. O **Presidente** questiona
509 se algum Conselheiro quer se manifestar. Diz que, não havendo objeção por parte do
510 empreendedor quanto à condicionante sugerida pela PGJ, coloca em votação. O
511 **Conselheiro Ézio Darioli** se abstém. O **Presidente** diz que, registrada a abstenção da
512 FIEMG, a inclusão da condicionante sugerida pela PGJ está **deferida** para o item 7.1.

513 **8. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação Corretiva:**

514 8.1 Posto D’Angelis Ltda.

515 O **Presidente** informa que há destaque da PGJ.

516 O **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que se está tratando de uma licença de operação
517 corretiva e quer alguns esclarecimentos, mais da equipe técnica que do empreendedor.

518 Em relação à reserva legal, diz que viu que houve constatação de uma irregularidade
519 que foi necessário haver a compensação. Diz que queria entender melhor, se pudessem
520 explicar. Outra questão é se houve TAC firmado com o empreendedor, quais foram as
521 condições e se as condições foram cumpridas. Diz que também viu que há três
522 condicionantes parcialmente cumpridas e a SUPRAM entende que, no momento da
523 vistoria, já estavam superadas e não impediriam a concessão da licença. Pede maior
524 detalhamento sobre essas três condicionantes e o que foi constatado na vistoria.

525 **Eduardo**, Analista da SUPRAM NM, sobre a reserva, informa que o empreendedor
526 adquiriu uma área de 02 hectares e anexou ao empreendimento. Hoje é estacionamento
527 de caminhões. Pediu-se para fazer a compensação da reserva legal. Informa que ele
528 compensou no outro posto que fica a aproximadamente 01 quilômetro desse
529 empreendimento. O **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que se fala que é a 01 quilômetro
530 de distância. Questiona se é a mesma tipologia, se foram analisados todos os requisitos
531 ambientais para essa compensação. **Emília**, Técnica da SUPRAM NM, diz que a
532 reserva legal foi compensada porque não havia reserva legal na propriedade de 02
533 hectares. É a mesma fitofisionomia, floresta estacional decidual, está situada na mesma
534 microbacia, tem todos os requisitos inclusive a área de reserva legal proposta pelo
535 empreendedor está anexa à área de preservação permanente e à área de reserva legal da
536 propriedade receptora. **Eduardo**, sobre o TAC, diz que foi firmado um TAC e as
537 cláusulas foram basicamente para adequação das oficinas que são terceirizadas, e, na
538 vistoria, se verificou que estavam desorganizadas em relação a resíduos perigosos e
539 drenagem de efluente oleoso. Diz que foram 05 cláusulas relacionadas a isso. O
540 **Conselheiro Daniel Ornelas** questiona se isso foi replicado em alguma condicionante.

541 **Eduardo** diz que apresentaram relatório de cumprimento e atenderam. O **Conselheiro**
542 **Daniel Ornelas** pede que, nos próximos pareceres de licença de operação corretiva e

543 licença de instalação corretiva, venha essa menção de que foi assinado o TAC, quais
544 foram as obrigações e se foram, cumpridas. Até para se ver se é pertinente colocar
545 alguma condicionante ao final ou se as condicionantes colocadas no parecer
546 contemplam as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta. O
547 **Conselheiro Wellington Cardoso** diz que vem colocando nas reuniões do Conselho a
548 falta de publicação dos Termos de Ajustamento de Conduta, a falta de transparência no
549 conteúdo desse termo de Ajustamento de Conduta, subvertendo-se a ordem. Frisa que o
550 processo de licenciamento tem que ter ampla publicidade. Ressalta que, se os
551 Conselheiros não estão tendo acesso a esses documentos que são importantíssimos para
552 um julgamento, imagine-se o cidadão que está distante do Conselho. Diz que sabe que
553 se está passando por mudança, que já foi colocado que a Secretaria não tem viabilidade
554 técnica para operacionalizar isso, o *site* tem dificuldades. Mas entende que isso não é
555 justificativa para que não prevaleça essa publicidade daquilo que está sendo realizado.

556 **Yuri Rafael Trovão** diz que a publicidade existe, os processos são poucos. Não se
557 disponibiliza isso no *site*. Diz que se tem agora como procedimento: uma via do TAC
558 fica com o empreendedor; uma via fica dentro do processo e a outra via fica arquivada
559 no Jurídico. Essa é a publicidade. Qualquer dos Conselheiros que quiser, ou qualquer da
560 população que quiser ter acesso ao TAC e a seu conteúdo basta pedir vista do processo.
561 Os Conselheiros podem até levar o processo para casa, analisar e devolver
562 posteriormente. Ressalta que a publicidade está garantida. Diz que a questão é em
563 relação a disponibilizar o TAC. Não se tem no *site* nenhuma página disponibilizando
564 TAC da empresa X. Não sabe se nesse processo, que é um procedimento que se tem
565 mais recente, a possibilidade de disponibilizar o TAC dentro dos autos do processo de
566 licenciamento ambiental. Diz que infelizmente o SIAM não abre a contento. Abrindo-se
567 ali, vê-se o TAC firmado com o empreendimento. Diz que tiveram esse cuidado e hoje
568 se faz uma reunião prévia. Diz que brincou com Clésio sobre os questionamentos de Dr.
569 Daniel. De todos os processos de ele falou, já se tinha discutido todos eles. Já estão
570 “finos” para todos os questionamentos do Conselheiro. E o Eduardo pode prestar todas
571 as informações relativas a esses questionamentos. Diz que é preciso ter cuidado, Em
572 relação a esse processo, é uma licença de operação corretiva que poderia ter sido uma
573 revalidação. Mas perdeu o prazo. Assim acaba confundindo as condicionantes que
574 foram estabelecidas na licença anterior. Não é o caso do empreendedor, mas, muitas
575 vezes, o empreendimento prefere perder o prazo da licença da revalidação para entrar
576 com licenciamento corretivo, para se ver livre das condicionantes que foram impostas
577 na licença anterior. Tem-se procurado ter cuidado e vai-se ver se se trabalha alguma
578 outra forma de colocar um conteúdo específico só da licença de operação corretiva, e as
579 condicionantes estabelecidas, se dá uma forma de colocar no parecer. O **Conselheiro**
580 **Daniel Ornelas** diz que tem conhecimento que o SIAM não funciona, apesar de ordem
581 judicial para que seja tudo publicado e ordem reiteradamente descumprida pelo estado.
582 Diz que o que está pedindo, já há algumas reuniões, é extremamente simples. É isso que
583 Dr. Yuri falou. É um tópico no parecer único informando esse histórico: celebrou-se o
584 TAC, as condições foram tais e elas foram cumpridas ou não. Vai depender do que for
585 analisado na hora de o vistoriante emitir o parecer único. É só colocar no papel para que
586 todos os Conselheiros tenham acesso antes da reunião. Pelo menos isso. O **Conselheiro**
587 **Wellington Cardoso** diz que, embora seja sua despedida do Conselho, como deixou
588 consignado na reunião passada, uma vez que a OAB não se habilitou ao biênio 17/18,
589 deixa o pedido para que se disponibilize para as próximas reuniões. Diz que, em relação
590 ao link que se recebe no corpo do processo, aqueles que possuem o TAC, tem-se acesso
591 à cópia do TAC, como Dr. Yuri deixou consignado. Lê-se o texto. Veem-se quais são as
592 condições estabelecidas. No parecer, informa o cumprimento, se está cumprindo ou não,

593 para subsidiar a análise pelo Conselho. **Cláudia** informa que o parecer tem a listagem
594 de todas as condicionantes não cumpridas e cumpridas no processo anterior. Agora se
595 vai abrir novo item que se tem de praxe no parecer que é, se tiver TAC, cumprimento ou
596 não de TAC, listando todos os itens e se foram cumpridos ou não. **Eduardo**, em relação
597 à análise das condicionantes, diz que está no item 8 do parecer, as condicionantes do
598 licenciamento que venceu em abril de 2015. Diz que e verificou que o empreendedor
599 não cumpriu a condicionante 4, 5 e 7. Todas elas estão relacionadas ao
600 automonitoramento do empreendimento. Diz que, na análise dessa licença corretiva, a
601 equipe da SUPRAM teve o cuidado de verificar se esse sistema de controle do
602 empreendimento de mitigação dos impactos estava tendo eficiência. O empreendedor
603 apresentou o laudo da caixa SAO; análise de ruídos, todos estavam dentro dos padrões;
604 adequou a ETE, agora é novo sistema; não é mais o sistema tanque séptico, filtro
605 anaeróbico. Diz que se concluiu que o empreendimento dava para operar. O
606 **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que gostaria de propor, nos mesmos fundamentos do
607 tópico anterior, a condicionante da compensação ambiental do SNUC. O **Presidente** diz
608 que os esclarecimentos estão feitos. Esclarece ao Dr. Daniel e ao Dr. Wellington que de
609 fato não se trabalha com toda a estrutura necessária e que se gostaria, mas o pedido de
610 inclusão de um tópico no parecer é uma situação bastante simples. Descreve o
611 cronograma das condicionantes colocadas no TAC e se foram cumpridas ou não. Diz
612 que é uma boa sugestão Diz que vai abrir a palavra para Yuri mais uma vez. **Yuri**
613 **Rafael Trovão** deixa consignado em relação às condicionantes da compensação
614 ambiental. Explica por que não inseriram: primeiro porque se trabalha com base no
615 Decreto 45175 que tem a previsão, embora o entendimento do Ministério Público não
616 seja esse. Diz que compreende por quê. Diz que o decreto determina que, para a
617 inclusão da condicionante, deveria ter sido instruído com EIA/RIMA e verificado
618 impacto significativo. Como o processo não foi instruído com EIA/RIMA e não tem
619 essa caracterização de impacto significativo feito pela equipe, não se incluiu essa
620 condicionante no parecer, no que pese o entendimento do Ministério Público de que
621 qualquer processo de empreendimento de Classe 5 ou 6, o rol da 01/86 é
622 exemplificativo; a DN 74, ao estipular Classe 5 e 6, ela já fala que o empreendimento é
623 de grande porte e potencial significativo e já fica subentendida essa questão. Diz que,
624 entretanto, se segue a linha do decreto que tem a previsão de que deveria ter sido
625 instruído com EIA/RIMA mais impacto significativo. Por isso não se inseriu. O
626 **Presidente** diz que se tem inscrição do empreendedor nesse item. Questiona se é no
627 mesmo sentido de se colocar à disposição para esclarecimento. Diz que acha...O **Sr.**
628 **Weslei**, do Posto D'Angelis diz que não tem nenhuma objeção. O **Presidente** agradece
629 as manifestações e diz que vai colocar inicialmente em votação o parecer da SUPRAM
630 para o item 8.1 e, na sequência, a inclusão sugerida pela PGJ. Coloca em votação o
631 parecer da SUPRAM para o item 8.1. É **aprovado**. Põe em votação a inclusão da
632 condicionante com o seguinte texto: "Protocolar na Gerência de Compensação
633 Ambiental, no Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto estadual de Floresta -
634 IEF solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental
635 de acordo com a Lei 9985/2000, Decreto Estadual nº 45175/2009, Decreto Estadual nº
636 45629/2011, no prazo de 60 dias." O **Conselheiro Ézio Darioli** se abstém. O
637 **Presidente** diz que, registrada a abstenção do representante da FIEMG, está **aprovada** a
638 inclusão da condicionante sugerida pela PGJ. Diz que, antes de colocar fim à reunião de
639 hoje, que foi bastante tranquila e produtiva. O **Conselheiro Wellington Cardoso** diz
640 que estava olhando suas anotações. Quer só retificar o que disse na ata em relação ao
641 item 6.5 e 6.6, porque leu o contrário as datas, para não ter que corrigir na próxima. As
642 datas a que se referiu com sendo o item 6.5, na verdade são do item 6.6. que se entenda

643 o contrário. Diz que é só para retificar. O **Presidente** diz que está registrada a
644 retificação. Propõe a votação da moção sugerida pelo Conselheiro Rafael, representante
645 do IBAMA, cujo texto é o seguinte: “Considerando a existência de grande
646 empreendimento agrossilvipastoril em fase de instalação corretiva no município de São
647 João da Ponte denominado Fortaleza de Santa Terezinha Agricultura e Pecuária Ltda.
648 sob análise do EIA/ RIMA na SUPRAM NM; considerando a não realização de
649 audiência pública para o referido empreendimento, que seja realizada reunião pública no
650 município de Verdelândia / Minas Gerais para apresentação do respectivo EIA/RIMA
651 do empreendimento em tela por parte da SUPRAM NM.” O **Conselheiro Daniel**
652 **Ornelas** sugere que se coloque: análise do EIA/RIMA e do Estudo Hidrogeológico. Diz
653 que a questão mais importante desse empreendimento é a questão da viabilidade hídrica.
654 O **Conselheiro Lindon Batista**, representante da FETAEMG, diz que gostaria de
655 subscrever essa moção com Rafael, se ele assim permitir. O **Presidente** diz que, com o
656 texto colocado pelo Conselheiro Rafael e com as sugestões feitas pela PGJ e pelo
657 Conselheiro Lindon, da FETAEMG, coloca em votação a moção sugerida. Diz que está
658 **aprovada** e vai ser reduzida a termo e tomadas as medidas cabíveis para seu envio a
659 Belo Horizonte e posterior marcação de data para audiência pública no município. O
660 **Conselheiro Rafael Chaves** coloca-se à disposição para, quando for definida a data,
661 participar da elaboração, fazer contato com os interessados do município de
662 Verdelândia, para viabilizar local, transporte, etc. para participação de todos os
663 interessados na audiência. O **Presidente** agradece a todos e diz que foi um grande
664 prazer estar em Montes Claros. Coloca-se à disposição dos Conselheiros e
665 empreendedores e à população em geral de Montes Claros em Unaí, na SUPRAM
666 Noroeste. Está à disposição de todos.

667

668 **11. Encerramento.**

669 Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a sessão, da qual
670 foi lavrada a presente ata.

671 Esta é a síntese da reunião do dia 08 de novembro de 2016.

672